

Da Gesta e da Honra: notas de História Social nas Inquirições à Terra da Maia

G o n ç a l o M a i a M a r q u e s ¹

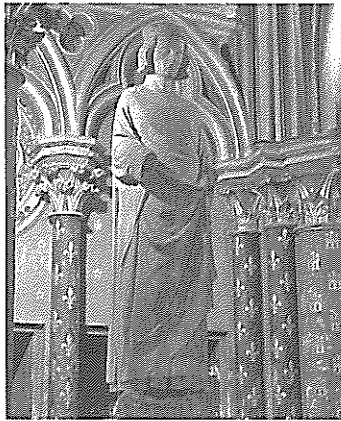
É hoje relativamente consensual considerar as *Inquirições Gerais* uma fonte histórica de grande utilidade para o estudo da História Económica e Política, tendo surgido, nos últimos anos, alguns estudos que, em boa hora, fizeram justiça a esta relevância. Cumpre destacar, como autores mais relevantes desta “gesta” de historiadores, Luís Krus, Amélia Aguiar Andrade, José Mattoso e Olga Bettencourt². A nossa proposta de trabalho – na senda da tradição historiográfica que enunciamos – procura reabilitar os testemunhos que nos ficaram dos séculos XIII e XIV, de forma a deslindar pontas soltas de um relato essencial: *o quotidiano e as vivências sociais da Terra da Maia coeva*.

¹ Licenciado em História pela Faculdade de Letras do Porto. Pós-Graduado em Ensino da História pela FLUP e em Ciências Documentais (variante de Arquivo), pela Universidade Portucalense. Investigador da APHVIN/GEHVID, Doutorando em História pela FLUP – contacto: gmaiamarques@gmail.com

² Para além do clássico *Memoias para a historia das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal / colligidos pelos discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815*. Lisboa: Imprensa Régia, 1815, destacam-se os seguintes estudos: MATTOSO, José; KRUS, Luís e BETTENCOURT, Olga – *As Inquirições de 1258 como fonte para o estudo da História da Nobreza – o Julgado de Aguiar de Sousa*, in *Revista de História Económica e Social*, Edição da Livraria Sã da Costa, nº 9, 1982, pp. 17 – 74; KRUS, Luís – *Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III*. In “*Estudos Medievais*”, nº 1. Porto: Centro de Estudos Humanísticos da FLUP, 1981, pp. 59-79 e ANDRADE, Amélia Aguiar – *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho Medieval*. Lisboa: Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1994.



D. Afonso III



(São) Luís IX

O “Bilhete de Identidade” das Inquirições Gerais

Na sua condição de *fonte régia*, as Inquirições procuram dar a conhecer ao monarca, por um lado, a extensão dos seus domínios directos (os *reguengos*) e, por outro lado, a extensão dos domínios eclesiástico e senhorial, nos quais a coroa, apesar de não deter o domínio directo da propriedade, cobrava os seus tributos senhoriais. Afonso III, na sequência do que já havia feito o seu pai, Afonso II, está consciente dos *ventos centralizadores* que vão correndo desde a corte parisiense do primo São Luís³, empenhando-se em construir um “Estado” cada vez mais sedentário, com um aparelho burocrático e um funcionalismo residente, que em muito contrastaria com os primeiros tempos da nossa monarquia, essencialmente guerreira. Ganha a *batalha da reconquista* aos “infiéis”, com a incorporação do *garb*, havia que solidificar no terreno político e diplomático a obra que o sangue de muitas gerações foi erigindo⁴.

Simultaneamente, as *Inquirições* resultam de um interesse directo do monarca em conhecer o território que lhe cabia administrar *pela graça de Deus*. Conhecer o território implica, não apenas, saber quais os concelhos e localidades do reino, o número de cabeças de gado ou as produções agrícolas e artesanais dominantes, mas também que impostos cobrar. Um Rei informado sobre as necessidades do seu reino é, além de um monarca mais esclarecido, um

³ Veja-se o que sobre esta matéria refere Leontina VENTURA: “O juramento de Paris de 1245 já se afirmava como um programa político: manutenção da paz no reino, submissão incondicional ao Direito e aos costumes e exercício da justiça, adoptando uma atitude vigilante contra os que quisessem introduzir novidades e restabelecendo o equilíbrio quando estivesse comprometido [...]” (retirado de HOMEM, Armando Luís de Carvalho e COELHO, Maria Helena da Cruz (coord.) – “Portugal em definição de fronteiras”, Nova História de Portugal. Lisboa: Presença, 1996, vol. 3, pp. 123-24.)

⁴ Veja-se, sobre esta matéria, as considerações que são tecidas por Leontina VENTURA – D. Afonso III. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, pp. 117-149.

soberano com um poder consolidado e uma legitimidade reforçada junto dos seus súbditos⁵.

Agora que começamos a perceber, ainda que num quadro geral, as idiossincrasias desta fonte *real*, temos que compreender que ela só nos dará as respostas que procuramos em função dos interesses do *produtor*, ou seja, da monarquia⁶. Ela irá tanto mais longe na sua riqueza informativa, quanto mais os oficiais régios inquirirem a população no tocante a aspectos como – *quais as rendas devidas ao Rei? Há algum casal régio nesta localidade?* Senão vejamos:

Formulário usado pelos Inquiridores nas “Inquirições Gerais de Afonso III” (1258)

1. Inquirição relativa à propriedade eclesiástica e direitos de padroado
 - *“cujā est ipsa ecclesia/monasterium”* (A quem pertence esta Igreja/Mosteiro?)
 - *“quis dedit ei ipsam ecclesiam vel quis presentavit eam”* (Quem fez doação desta Igreja e qual a sua apresentação – direito de padroado?)
 - *“si Dominus Rex habet ibi aliquod jus vel debet habere”* (O Rei possui direitos de exploração?)
2. Levantamento da restante propriedade
 - *“unde habuit illud/ea (casal/casalia) vel quomodo acquisierunt illud/ea”* (Como se adquiriu este casal?)
 - *“in quo tempore comparavit illud/ea”* (Quando foi comprado ?)
 - *“si habet Dominus Rex aliquod Realengum”* (Há algum Reguengo?)⁷

Está bom de ver que, apesar da sua extrema utilidade, a fonte está longe de ser uma *panaceia* que resolverá todos os problemas historiográficos relativos à nossa baixa idade média, pelo que não deveremos dar-lhe mais do que a sua relativa importância.

⁵ Idem *Ibidem*, p. 107 – “Quería agora ter uma visão global do Reino e avaliar o estado dos bens da coroa e os seus rendimentos. Tinha como desígnio a elaboração de um cadastro da propriedade régia. Quería saber com que exactidão se arrecadavam os seus foros e direitos, quais as honras velhas e novas. Começava a sentir-se capaz de reivindicar o que andava ilegalmente subtraído ao património real. De reprimir a usurpação dos direitos da coroa. Mandou proceder a inquirições gerais”.

⁶ Diz-nos Leontina VENTURA em Idem *Ibidem*, pp. 107–108: “Os inquiridores foram cuidadosamente escolhidos entre os homens da Igreja e das oligarquias urbanas para «tanto no interesse do povo como no do Rei», procurarem saber «de homens bons, toda a verdade» acerca dos direitos da coroa do Reino de Portugal em cada uma das regiões a percorrer pelas comissões (Minho, Trás-os-Montes e parte das Beiras)”.

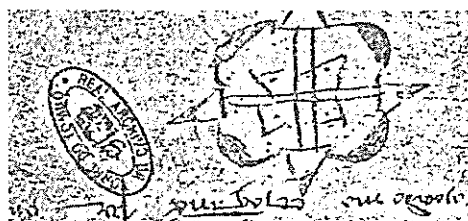
⁷ MATTOSO, José; KRUS, Luís e BETTENCOURT, Olga – *Op. Cit.*, p. 22.

A Terra da Maia e as Inquirições

A *Terra da Maia*, herdeira directa da criação institucional das *terras*, por intermédio de Fernando *Magno*, encontrava-se situada entre os vales dos Rios Douro e Ave⁸. Enquanto território administrativo, a sua criação resulta do reconhecimento *de jure* e *de facto* da importância nacional da Família da Maia, um dos grupos mais destacados da nobreza infancional do reino que, como é sabido, apoiou e sustentou a liderança política do nosso primeiro rei, D. Afonso Henriques.

Em termos geográficos, este domínio tem como limite ocidental o curso do Rio Ave, nas freguesias de Tougues e Retorta e como limite oriental a actual cidade de Matosinhos e as freguesias de Nevogilde e Foz do Douro. Para o interior, os limites são os concelhos de Santo Tirso e da Trofa e, para sul, a região da Areosa.

Segundo as investigações do Padre Agostinho Antunes de Azevedo, tradicional cronista da História da Terra da Maia, este espaço que acabamos de caracterizar do ponto de vista da geografia física foi alvo de quatro Inquirições:



Pormenor do selo de validação das Inquirições de D. Dinis (IAN/TT)

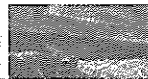
1. 1220 – Reinado de D. Afonso II
2. 1258 – Reinado de D. Afonso III
3. 1290 e 1307 – ambas no Reinado de D. Dinis

Episódios da vida social nas Inquirições

Começando pelas *Inquirições Gerais de Afonso II de 1220* importa referir que este documento não se debruçou sobre a Terra da Maia. O objectivo do monarca foi conhecer a amplitude dos domínios directos da Arquidiocese de Braga, que se situava do lado de lá do Ave⁹. Não restam grandes dúvidas, sem embargo, quanto

⁸ Segundo o Padre Agostinho de Azevedo, em 1179, um documento do Cartório de Moreira da Maia já fala "*in territorio Amaia*" – AZEVEDO, Agostinho de – *A Terra da Maia*. Maia: Edição da Câmara Municipal, 1939, p. 12.

⁹ Informação que nos foi fornecida pelo investigador Padre Joaquim Moreira dos Santos (Pároco de Vila Nova da Telha), notável estudioso com formação clássica, que traduziu do latim o texto das *Inquirições* e conosco partilhou muitas das suas descobertas (cf. SANTOS, Joaquim Moreira dos – *O Couto de Moreira em Vila Nova da Telha (volume I – opúsculo dois)*. In Cadernos Monográficos, 2. Vila Nova da Telha: Edição da Paróquia, 2007, p.2 (nota 1) [policopiado]. Acrescentamos o que sobre esta matéria diz Hermínia VILAR, na recém publicada biografia do monarca: "*as inquirições*



à presença dos inquiridores de Afonso II nesta região, aliás atestada pelo eminente estudioso portuense da diplomática, João Pedro Ribeiro¹⁰.

Já nas Inquirições realizadas por D. Afonso III, no ano de 1258, chegaram até nós depoimentos interessantíssimos que, como adiante veremos, são verdadeiras *aguarelas sociais*. O primeiro, referente à incrível vida de Rodrigo (ou Rui) Gonçalves, de alcunha o “*Babilão*”, uma vez que se teria deslocado aos Santos Lugares. Vale a pena conhecer a sua história, também evocada no Nobiliário do Conde D. Pedro:

Rui Gonçalves Babilão terá ido à Terra de Babilônia a fazer suas cavalaria para ganhar algo, como o faziam os cavaleiros em aquele tempo, cá iam servir os senhores com seus cavalos e com suas armas, e tinham deles algo e prol. E acertou-se que chegou a casa de um homem bom de grande alcavala, como se fosse homem bom muito honrado ou conde: e este homem bom lhe perguntou que homem era, e ele lhe disse que era cavaleiro e que ia para o servir, cá lhe disseram que havia de haver lide com alcuelas e campanhas grandes de sua irmã, que outrossim era muito honrada e de grão poder e morrera-lhe o marido e ficaram-lhe filhos pequenos.

E este homem bom perguntou a Rui Gonçalves se trazia carta de cavalaria. E ele disse que em as terra não perguntavam ao cavaleiro por carta de cavalaria, senão ao clérigo por carta de ordens. E despediu-se logo dele e foi-se para aquela sa irmã e ela recebeu-o mui bem e prougue-lhe com ele. E nisto chegou o dia em que havia de ser a lide e este Rui Gonçalves armou-se e ao cavalo e foi-se à lide: e perdeu a lança e a espada em fazendo muito bem e houve-se a tornar à maça. E andou tanto pela lide que topou com aquele homem bom, o que lhe dissera que lhe mostrasse a carta de cavalaria. E deu-lhe com aquela maça tão grande ferida que deu com ele do cavalo em terra. E aquele homem bom chamou-lhe por sobre-nome Babilão, cá lhe não sabia outro nome e disse-lhe:

Ah! Babilão, mataste-me! E quem és?

de Afonso II incidirão sobre o coração da área sujeita à jurisdição do Arcebispo de Braga, mas também um dos centros de influência senhorial por excelência no qual, pelas características do processo de apropriação vigente, as sonegações de bens e de direitos régios tenderiam a ser mais significativos” em D. Afonso II: um rei sem tempo. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, p. 187.

¹⁰ Por informação do Padre Agostinho de AZEVEDO, referindo-se a João Pedro Ribeiro, aponta-se que “*não pode por-se em dúvida que ela [Inquirição de 1220] se tivesse realizado, porquanto na Inquirição de 1258 sobre Modivas (Molla Olivarum) se diz que «a Ordem do Hospital comprara o casal que lá tinha de Martim Maia, depois que se fez a Inquirição Geral» a qual não pode ser senão a de 1220”.* (cf. AZEVEDO, Agostinho de – *Op. Cit.*, p. 111).

E ele disse:

O a que demandaste que te mostrasse carta como era cavaleiro: esta maça trazia eu com que te servisse e com esta te desservirei.

E foi vencido aquele homem bom por este Rui Gonçalves que o derribou.

E dali adiante houve nome este Rui Gonçalves Babilão porque lho chamou assim aquele homem bom quando ele o derribou, e porque aquela lide que ele venceu foi em terra da Babilónia. E depois tornou-se este Rui Gonçalves Babilão para sa terra com mui grande algo que ganhou em aquela terra¹¹.

Leitura a retirar deste excerto belíssimo, superiormente adaptado a um português mais contemporâneo pelo Professor Doutor António Cruz:

- esta estória extraordinária de Rui Gonçalves Babilão inscreve-se na linha do Romance de Cavalaria, apologista das virtudes cavaleirescas (honra, virtude, arrebatamento)¹².
- por outro lado, o imaginário popular, guardião destas narrativas, surge povoado por uma toponímia religiosa (*Babilónia, Terra Santa*). O enquadramento do maravilhoso cristão é uma das pedras angulares do quotidiano medieval – note-se que a Igreja é, claramente – e ainda – a força política e social melhor organizada (possui um conjunto de quadros com formação superior; tem rendimentos próprios; está dispersa pelo território e conta com o apoio da monarquia)¹³.
- valorizam-se sentimentos como a honra e o esforço (a primeira é, aliás mencionada por três vezes no texto), que devem ser transmitidos a todas as gerações, por forma a garantir a reprodução de um comportamento esperado e *educar pelo exemplo* das figuras que se destacaram.
- mais ainda – Rui Gonçalves prova que *ninguém é profeta na sua própria terra*: ao instalar-se na Terra Santa, em busca de honra e glória, demonstra que,

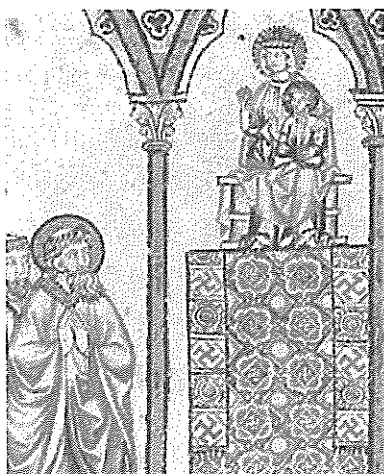
¹¹ Retirado de BOUGADO, António de (pseudónimo de António Augusto Ferreira da CRUZ) – *A voz das raízes: Os Babilões de Palmazão* in Tripeiro, Série Nova, Ano III, nº 9. Porto: Associação Comercial e Industrial Portuense, 1984, p. 263.

¹² Desta tradição ressaltam obras como *"Ivanhoe"*, de Sir Walter Scott; *"Eurico, o Presbítero"* e *"Lendas e Narrativas"*, de Alexandre Herculano. Esta linha de produção literária recolhe a sua inspiração nas lendas do Santo Graal e dos Cavaleiros da Távola Redonda, animadas pelo espírito cavaleiresco medieval e pelo fervor religioso em torno das Cruzadas.

¹³ Sobre esta matéria, de grande importância para o conhecimento da Idade Média Portuguesa, recomendamos a leitura da obra de Margarida Garcez VENTURA – *Igreja e poder no séc. XV: dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1385-1450)*. Lisboa: Colibri, 1997, cf. maxime pp. 115-386 (II Parte, Capítulo I *"Jurisdição sobre todo o reino e sobre todos os bens temporais"*).

muitas vezes, a necessidade da emigração se impõe, por forma a valorizar o indivíduo e a granjear-lhe o reconhecimento tantas vezes negado “dentro de portas”.

Continuando a intensa saga de Rui Gonçalves, vejamos o que sobre a sua figura se diz nas *Inquirições de 1258*: na Inquirição feita à paróquia de Cidai (Alvarelhos), refere-se que Rui Gonçalves Babilão era detentor de vários casais na localidade e tinha a intenção de os isentar, uma vez que alegava encontrarem-se na demarcação do Couto que lhe fora atribuído. Os inquiridores, no entanto, não lhe concederam esta vontade¹⁴. Repare-se, portanto, que Rui



Portmênor de uma Iluminura das “Cantigas de Santa Maria” do Rei Afonso X de Castela – O Sábio

Gonçalves invoca a memória dos seus feitos e o seu estatuto na localidade como forma de persuadir os inquiridores da justeza da isenção que pedia à Coroa. Ontem como hoje, a honra e o serviço a ideais nobres podem não ser garantia de coisa alguma. Mas voltaremos aos Babilões para mostrar de que forma, em 1307, os oficiais régios foram recebidos por Rui Gonçalves....

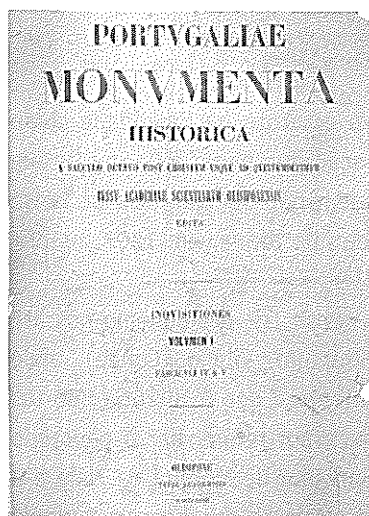
Completando “o ramalhete” desta *Inquirição* de Afonso III, desloquemo-nos até Santa Marinha de Vilar de Porcos (actual Vilar do Pinheiro, Vila do Conde), onde recolhemos outro conto fantástico: trata-se de um Infante a que a História não fez justiça. O Pároco da Freguesia, Domingos Pais, começa por referenciar o padroado da igreja (que era repartido entre o Mosteiro de S. Salvador de Moreira da Maia e a família de Pedro Pais, o chamado *Alferes*, da gesta da Maia¹⁵), fazendo em seguida algumas considerações sobre a propriedade dos casais (que cabiam ao Mosteiro de

¹⁴ AZEVEDO, Agostinho de – *Op. Cit.*, p. 113.

¹⁵ Pêro (ou Pedro) Pais da Maia, dito, o “*Alferes*”, foi homem de confiança da cúria de Afonso Henriques. Filho da poderosa Châmoa Gomes – monja e depois Abadesa de S. Salvador de Vairão e amante de D. Afonso Henriques, de quem gerou um filho: Fernando Afonso – e membro da Família da Maia, exerceu o cargo de Alferes-Mor entre os anos de 1147 (data das conquistas de Santarém e Lisboa) e 1169. Depois desta data, terá entrado em litígio com D. Afonso Henriques, optando por partir para a Corte de Leão, onde serviu Fernando II. O mesmo caminho, aliás, seguirá o seu meio irmão, seu sucessor no cargo de Alferes e também filho de Châmoa Gomes. Pêro Pais foi senhor da Terra da Maia, o que aliás fica atestado pela transmissão de uma parte destes casais da Freguesia de Vilar de Porcos aos seus herdeiros (cf. MATTOSO, José – *D. Afonso Henriques*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, pp. 164, 165, 232, 238, 240, 269, 283).



Alexandre Herculano

Frontispício da série "Inquisitiones" dos PMH¹⁹

Santo Tirso e à família de Pedro Pais). Já no final da inquirição, refere-se que Dona Sancha Fernandes possuía nesta freguesia 3 casais (no lugar de Vilar – hoje da Póvoa), num dos quais morava um seu filho. Horácio Marçal identifica-o como "*filho natural*"¹⁶ o que, evidentemente, era bem comum à época (lembre-se o celeberrimo caso da favorita de D. Sancho I, Dona Maria Pais, a chamada "*Ribeirinha*"). Seria Sancha Fernandes a mãe deste "rebento real"? Esta questão é suscitada por duas ordens de razões (pela doação régia do casal a Dona Sancha – que Horácio Marçal atesta¹⁷ – e pela sua transmissão, após a morte desta, para o tal Infante¹⁸).

O já citado diplomata e paleógrafo João Pedro Ribeiro assegura que "*todos os nossos historiadores tão longe estão de atribuir filhos legítimos ou ilegítimos ao Senhor D. Sancho II, que antes afirmão, que os não tivêra; e comtudo já neste Século, e muito por acaso encontrei prova incontestável do contrário. Por quanto nas Inquirições de seu irmão e senhor D. Afonso III da Era 1296 (Ano de Cristo de 1258), depõe contestes as testemunhas perguntadas na Freguesia de Villar de Porcos, no concelho da Maia, que certa Herdade, situada na mesma freguesia, tinha*

sido de um filho Regis Domni Sancii [...]"²⁰. Gostaríamos de apresentar ao leitor uma hipótese alternativa – que nos parece viável, apesar de estarmos na desconfortável posição de travar uma "*disputatio*" com os argumentos esgrimidos pelo

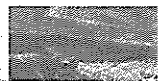
¹⁶ MARÇAL, Horácio – *Vilar do Pinheiro: subsídios para a sua monografia*. Porto: Junta de Província do Douro Litoral, 1950, p. 61.

¹⁷ Idem *Ibidem*, p. 61 – "*o rei D. Sancho II teve aqui, nesta freguesia, 3 casais [...]*". Logo houve doação.

¹⁸ Veja-se na Inquirição: *cuidam filio domni Regis domni Sancii, fratris istius Regis*.

¹⁹ PMH = *Portugaliae Monumenta Histórica*

²⁰ MARÇAL, Horácio – *Op. Cit.*, p. 70. Acrescentamos que na mais recente biografia de D. Sancho II (FERNANDES, Hermenegildo – *D. Sancho II: tragédia*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006) se continua a defender a posição que o monarca não teve nenhum filho.



insigne João Pedro Ribeiro: pela proximidade cronológica, não nos deve admirar que *"Domni Regis domni Sancii"* se possa referir a el-rei D. Sancho I. Não nos esqueçamos que este monarca manteve uma relação intensa com Dona Maria Pais – a célebre *"Ribeirinha"* – que lhe terá dado vasta prole (6 filhos²¹) e que possuía terras bem perto de Vilar de Porcos, na vizinha Honra de Aveleda e Macieira. Esta posição geográfica privilegiada, poderá ter aberto caminho ao domínio destes casais, leiras e quintãs pelos filhos naturais do Monarca com a famosa barregã e favorita do segundo monarca português.

Lembrando agora as Inquirições de 1290, mandadas fazer por El Rei D. Dinis, recorda-se a acção do Mosteiro de São Salvador de Moreira da Maia (que o saudoso Professor José Vieira de Carvalho chamava de *"Catedral da Terra da Maia"*) teve junto de D. Dinis no sentido de garantir os seus direitos de propriedade de quatro casais no lugar de Pinheiro, freguesia de São João de Mindelo. Pede o monarca que *"os leyxedes estar en aquel estado [de couto], en que estavam antes que essa enquiriçon fosse feita"*²². Este tipo de conflitos de interesse foi recorrente na época medieval e, curiosamente, ocorreu amiúde no reinado do *"Lavrado"* que, neste exemplo concreto, agiu com sensatez de raposa, tendo optado por garantir ao Mosteiro de Moreira os seus direitos, pese embora esta decisão *"non empeesça a mim de demandar meu derecho en estes lugares, se achar ca os deffendem sem derecho"*²³.

Por último, e regressando aos Babilões, as *Inquirições Dionisinas de 1307* fazem referência ao herdeiro de Rui Gonçalves, Fernão Rodrigues Babilão, com herdades em Santa Cristina do Coronado (actual Malta), Lagielas (Aveleda) e São Cristóvão de Alvarelos (Muro).

Na Inquirição feita em Arões (Mosteiró), apurou-se que existia uma quintã honrada, pertença de Rui Gonçalves Babilão e que, no reinado de D. Afonso II, os oficiais régios lá fizeram devassa, tendo recebido um tratamento proporcional à devassa por parte do pai de Rui Gonçalves, Gonçalo – uma morte lenta, tendo-lhes sido arrancados os olhos. Terá Rui Gonçalves inspirado o *"justiceiro"* D. Pedro I?

No Paço dos Babilões em Cidai (Trofa), faz-se referência que, certo dia, o mor-domo do Rei, Pero Fafes – (repare-se no cuidado do monarca ao enviar um dos

²¹ Sublinhe-se que o monarca teve 10 filhos legítimos da Rainha Dona Dulce, 2 da barregã Maria Aires de Forno e 6 da Ribeirinha – desta última série destaca-se o homem da *"lide de Gaia"*, hoje sepultado no Mosteiro de Grijó, D. Rodrigo Sanches (cf. AZEVEDO, Padre Agostinho de – *Op. Cit.*, p. 116).

²² Citado por AZEVEDO, Padre Agostinho de – *Op. Cit.*, p. 112.

²³ Idem *Ibidem*, p. 112.

mais altos funcionários da sua cúria ao paço dos Babilões, com o objectivo de tentar acalmar as tensões decorrentes da infeliz devassa que resultara na morte horrível e exemplar dos oficiais da coroa) – terá procurado, por homizio, um homem. Rui Gonçalves, indignado uma vez mais, enforcou o mordomo-mor, tendo provavelmente contribuído com este acto ousado e provocador para o agravamento das suas relações com o soberano²⁴.

Refere o Padre Agostinho que *“pelo visto os Babilões eram de pelo na venta e muito ciosos dos direitos de filhos de algo, que um deles conquistara com a maça”*²⁵.

A figura da “Ribeirinha” e a Maia

Uma nota para a figura marcante de Maria Pais, a *“Ribeirinha”*. Nascida nas Terras de Lanhoso²⁶, foi barregã, *“amásia”* ou amante de Sancho I, como se queira. Maria Pais Ribeira terá mantido uma interessante e próxima relação com o monarca entre os anos de 1198 e 1211, segundo Maria João Violante Branco²⁷. Filha de Paio Moniz de Ribeira e Cabreira, Alferes-mor do filho de Afonso Henriques, em plena época de conflito com Fernando III de Leão²⁸. Como refere Maria João Branco, *“ser amante régia não era um papel inferior, pelo contrário”*, o que fez de Maria Pais mulher conhecida na cúria de Sancho, não sendo de ignorar o seu carisma junto da *“populaça”*, que lhe atribuiu a alcunha – que ainda hoje a celebra – de *“a Ribeirinha”*²⁹. À semelhança de outras figuras já por nós revisitadas neste trabalho, Maria Pais era de gesta nobre. Filha de Urraca Nunes de Bragança e de Paio Moniz de Ribeira e Cabreira, estava ligada a dois dos mais importantes clãs da nobreza tradicional portuguesa³⁰. Quanto à sua celebrada formosura, estamos integralmente de acordo com o Padre Agostinho de Azevedo – basta *“a sua qualidade de favorita do Rei e o ascendente que sobre ele teve para conseguir tantas e tão largas*

²⁴ Idem *Ibidem*, p. 114.

²⁵ Idem *Ibidem*, p. 114.

²⁶ Informação colhida em AZEVEDO, Padre Agostinho de – *Op. Cit.*, p. 116.

²⁷ cf. BRANCO, Maria João Violante – *D. Sancho I: o filho do fundador*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, p. 209.

²⁸ cf. Idem *Ibidem*, p. 209.

²⁹ Para Maria João BRANCO este diminutivo remete, igualmente, para o *“referencial de uma mulher franzina e dócil”* (cf. Idem *Ibidem*, p. 210).

³⁰ cf. Idem *Ibidem*, p. 210.

*benesses durante a vida e corroboradas, em testamento, com uma boa soma de maravedis*³¹.

Em reconhecimento da estima e carinho que teve por esta mulher, Sancho I atribuiu a Maria Pais e aos filhos de ambos a *Honra de Macieira e Aveleda*, o senhorio de Vila do Conde e a propriedade de casais em Azurara, Pindelo, Lavra, Aveleda e Vila Chã³², na antiga “Terra da Maia”.

Na Inquirição feita no lugar de Mirante, freguesia de Vila Chã, em 1258, o inquirido Raimundo Martins afirma ter dado uma herdade a Dona Maria Pais para manter a vila honrada e, de facto, esta casa permitiu manter a vila com o estatuto de Honra³³. É possível que Maria Pais tenha conhecido estas terras, onde os seus filhos terão exercido os foros e domínios que o Rei lhes atribuiu.



Busto de D. Sancho I, de João Cutileiro (Castelo de Torres Novas)

As vides maiatas ao tempo das Inquirições: o estado da “questão”

Objecto do nosso interesse próximo é o estudo do cultivo da vinha em terras que actualmente integram a Região Demarcada dos Vinhos Verdes. Por isso, procuramos colher também a informação disponível sobre a importância do cultivo da vinha, na Terra da Maia, por altura desta *Inquirição Geral*, ou seja, em 1258.

Difícilmente uma bebida conseguiu ser tão social como o vinho. A sábia e doutrinante “*Regra de São Bento*”, no seu capítulo XL, já reconhecia a sua importância no quotidiano monástico dizendo que “*Lemos é certo que o vinho de modo algum convém aos monges. Mas, como em nossos dias não é possível convencê-los de tal, ao menos concordemos nisto: em não beber até à saciedade, porque «o vinho*

³¹ AZEVEDO, Padre Agostinho de – *Op. Cit.*, p. 116. O referido autor cita até uma passagem do testamento de Sancho I – “*mando que das herdades e maravedis que dei a D^a Maria Pais, se ela casar, os possuam somente os filhos que dela tenho*” (adaptado e traduzido para Português pelo autor citado).

³² *Idem Ibidem*, p. 116.

³³ *Idem Ibidem*, p. 116. O Padre Agostinho acaba por aproveitar esta ocasião e fazer um jogo de palavras: “*a localidade ficou «honrada» por lá ter casa uma mulher «deshonrada», e por esse motivo não ficou terra “devassa”*” (cf. a mesma fonte já citada).

até aos sábios faz apostatar»³⁴. Vencido pela prática monástica, até o Patriarca São Bento, no século IV, se rende ao papel principal do vinho na mesa dos mosteiros e no coração dos homens de Deus³⁵. Aliás, o seu papel primordial na narrativa bíblica tem sido destacado pelos estudos de José Amadeu Coelho Dias³⁶.

Num artigo de referência, o Professor António Cruz faz remontar a produção de vinho no território maiato (pelo menos) ao século X, apresentando uma carta de dote datada de 1 de Junho de 946, em que se referem diversos bens móveis e de raiz, entre os quais vinhas, pomares e cubas³⁷. Por outro lado – e segundo a mesma fonte – um documento de 28 de Agosto de 949, apresentado no *“Livro de Dona Mumadona”*, atesta a prática vitícola das “uveiras” ou “vinhas de enforcado”, hoje consideradas uma marca da região dos verdes. Para António Cruz *“quando se aludia a uma propriedade cercada de vinha mais não se queria dizer ao tempo, do que isto: as uveiras é que demarcavam as suas extremas, ou, por outras palavras, as vides de enforcado [...] eram já cultivadas desde tempos ignorados [...] embora cedendo lugar, pouco a pouco e numa ou noutra região, às ramadas ou latadas”*³⁸. Esta forma vitícola tem a sua origem na agricultura romana e foi contada por poetas ilustres como Vergílio, nas suas *“Geórgicas”*.

Mais adiante neste seu trabalho, António Cruz volta a referir um documento do Cartório de Moreira da Maia – mais uma doação, desta feita de Pelágio (ou Paio) Soares de uma quarta parte da sua vinha de Freixieiro (*Fraxinarius*) à Abadia Moreirense, por carta de 24 de Dezembro de 1168³⁹, era D. Afonso Henriques soberano. A importância do cultivo da vinha nesta região foi, aliás, uma preocupação do

³⁴ *Regra de São Bento*. Singeverga: Edições Ora et Labora, 1992, p.89.

³⁵ A obra lançada pelo GEHVID (em 1997) sobre *“Cister no Vale do Douro”* mostra a forma intensa como os Mosteiros promoveram a vitivinicultura na região duriense e se tornaram agentes fundadores da grandeza desta região vínica de eleição – cf. DIAS, (Geraldo) José Amadeu Coelho [et al.] – *Cister no Vale do Douro*. Porto: Afrontamento e GEHVID, 1999.

³⁶ DIAS, José Amadeu Coelho – *O vinho alegre o coração do homem: o apreço do vinho na bíblia*. In Actas do I Encontro Internacional de História da Vinha e do Vinho no Vale do Douro in Revista Douro – Estudos e Documentos, vol. 3. Porto: GEHVID, 1997, pp. 217 – 222. Neste trabalho, José Amadeu Coelho Dias estuda a importância do vinho no Antigo Testamento e na época Pré-Clássica.

³⁷ CRUZ, António – *Notas sobre a cultura da vinha no Vale do Rio Ave durante a Idade Média*. In *O Vinho na História Portuguesa, séculos XIII-XIX* [Conferências promovidas pela Academia Portuguesa da História]. Porto: Fundação Engº António de Almeida e Academia Portuguesa da História, 1983, p. 218.

³⁸ *Idem Ibidem*, p. 218.

³⁹ *Idem Ibidem*, p. 219.

nosso primeiro rei que no Foral dado a Bouças, em 1172, pede que sejam plantadas árvores de vinho, isentando-as de qualquer foro nos primeiros cinco anos após a sua plantação e tributando-as, a partir daí, na sexta parte do vinho colhido⁴⁰.

A primeira ilação a tirar destes apontamentos é a antiguidade da cultura da vinha em solo maiato. As suas origens mais remotas poderão ser encontradas, provavelmente, na ocupação romana, já que as uveiras (ou “*vinhas de enforcado*”) foram trazidas pelos agrimensores imperiais. Por outro lado, é também importante sublinhar que a maioria dos registos deste estudo foram colhidos nos Fundos Monásticos – que, como o autor refere “*sendo essas corporações as detentoras de maior parte das terras cultivadas em todo o Norte e mostrando-se sempre exigentes aqueles que as regiam, em tudo que dizia respeito à indicação de animais ou frutos que os enfiteutas deviam pagar, só aí [...] se torna mais fácil e proveitosa a recolha de subsídios que interessam ao conhecimento de todo o aspecto social ou económico [...]*”⁴¹. Partilhamos desta firme convicção do Professor António Cruz, a tal ponto que o nosso projecto de Doutoramento tem precisamente como objectivo estudar nos cartórios monásticos do Noroeste do Território Nacional a presença de vestígios da prática vitícola, produção e armazenamento de vinho em adega.

É no mínimo desapontante constatar (sobretudo depois de ler o envolvente estudo do Doutor António Cruz) que as referências à produção de vinho no Julgado da Maia, por alturas da Inquirição Geral (meados do séc. XIII) se limitam às seguintes quantidades⁴²:

- 2 almudes nas freguesias de Santa Maria de Alvarelhos (Trofa) e S. Tiago de Milheirós⁴³ (Maia), o que representava 1/3 da produção total, devendo os restantes 2/3, muito provavelmente, serem usados no consumo doméstico, na venda e no vinho eucarístico.
- 1 almude pago ao Rei pelos foreiros de 2 casais possuídos pelo Mosteiro de Santo Tirso na freguesia de Santiago de Bougado⁴⁴
- 1/4 de Vinho Mole, na freguesia de São Martinho de Bougado⁴⁵

⁴⁰ Idem *Ibidem*, p. 219.

⁴¹ Idem *Ibidem*, p. 219.

⁴² O levantamento foi sumariamente feito por MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira – *O Mosteiro de S. Salvador de Vairão na Idade Média: o percurso de uma comunidade feminina*. Porto: Edição da Universidade Portucalense, 2001, p. 125 (Dissertação de Doutoramento em História).

⁴³ PMH – *Inquisitiones*, p. 493.

⁴⁴ PMH – *Inquisitiones*, p. 499-500.

⁴⁵ PMH – *Inquisitiones*, p. 500.

- Nas freguesias de Água Longa e de S. Miguel do Couto são feitas referências a vinhas, sem ser mencionada a quantidade a dar em renda ao monarca⁴⁶
- Deve ainda registar-se que o Censual do Cabido da Sé do Porto não apresenta qualquer referência a vinho, segundo a mesma autora, apesar da Igreja do Porto ser proprietária de 1/5 da Renda da Régua.

No seu estudo doutoral dedicado a S. Salvador de Vairão (mas em que estuda a sociologia da propriedade por altura das Inquirições de 1258) Alcina Manuela conclui que *“de uma forma geral, estas parcas menções à vinha [...] não devem ser apenas lidas como reflexo da inexistência local de uma produção vinícola, mas também como consequência da fraca qualidade regional do produto obtido, provocando, por isso, a sua reduzida exigência nos foros devidos ao Rei e ao Bispado”*⁴⁷. Confronte-se esta posição com a do Professor António Cruz e veja-se a diferença: *“dentro dos limites de uma simples abordagem, julgamos ser [...] o bastante, ao menos, para concluir que foi essa uma actividade a não esquecer”*.

Parece-nos que apesar da produção (documentalmente apurada) não ser em quantidades muito apreciáveis, é clara a preocupação de incrementar a produção vinícola, nos primeiros séculos da nossa nacionalidade (estimulada pela própria coroa, como vimos), não apenas como forma de por cobro ao abandono das terras e da prática agrícola em geral mas também porque, naturalmente, as terras se adaptaram a este tipo de cultura. E repare-se que num território relativamente exíguo como é o Vale do Ave há vários mosteiros a promoverem a viticultura – Santo Tirso, Vairão, Moreira da Maia, Roriz, etc ...

Concluindo ...

As *Inquirições Gerais*, feitas por iniciativa da coroa portuguesa, são fruto de um a concepção de exercício do poder e de uma necessidade efectiva do poder real conhecer o território e as suas riquezas (basta pensar que se hoje consideramos Portugal múltiplo e diverso, com tanta tecnologia, os monarcas medievais, precisaram de séculos para perceberem a configuração espacial do país e os seus recursos). Curioso será dizer que, involuntariamente (talvez num segundo olhar sobre a “fonte”), o texto apresenta pormenores curiosos de História Social, que não deverão ser descurados por qualquer análise historiográfica.

⁴⁶ PMH – *Inquisitiones*, pp. 525-526 e 543.

⁴⁷ MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira – *Op. Cit.*, p. 125.

Foi essa a nossa intenção – demonstrar que uma fonte política e institucional pode ser um “duplo” espelho: por um lado, um reflexo do país que o Monarca pretende ver, em que os seus oficiais delegados se empenham por fazer valer os direitos reais, aparentemente ameaçados pela cobiça e sede de poder de alguns terratenentes e caciques locais; por outro lado, o “país real”, representado pelos inquiridos e pelos seus relatos fantásticos, que nos permitem aferir um pouco das suas vivências, das suas expectativas, apesar do “respeitinho” devido à coroa.

No caso concreto da Terra da Maia, estes episódios ensinam-nos alguns aspectos essenciais sobre o carácter e a personalidade dos maiatos de então: **tratava-se de um território “com pergaminhos”**, em que os senhores não permitiam uma qualquer devassa real sem se fazerem valer das suas prerrogativas militares e políticas. O caso mais feliz é o dos Babilões; **foi um espaço povoado por lendas e tradições em que a religiosidade e a honra ocuparam um lugar central**, enquadrando a vida social e os valores dos indivíduos (humildade, obediência, disciplina); **acolheu gente ilustre e desconhecida**, tendo-se destacado de entre estes “varões ilustres” a figura do filho natural de D. Sancho II que, ao contrário de outros seus congéneres, não disputou abertamente o seu lugar na corte, pelo menos aparentemente, já que preferiu quedar-se pelos seus casais de Vilar de Porcos; **produziu vinho**, ainda que em quantidades modestas, a avaliar pela documentação até hoje encontrada para este período. Devemos, no entanto, encarar estas referências esparsas e relativamente marginais como um factor de motivação para futuros estudos em torno do desenvolvimento da viticultura nesta região.

ANEXO I – O Vinho na Maia Medieval – doações, compras e vendas – *Corpus Documental*⁴⁸

Cartório	Data	Descrição
Moreira da Maia	1 de Junho de 946	Carta de Doação de várias “vilas” com suas “casas, vinhas e pomares”
Vairão	24 de Janeiro de 1108	Doação de Pelágio Gotinis e Gontina Nunes a seus filhos. Fala-se da “terça parte das vinhas” situadas entre o Douro e o Ave (em Zopanes e Gontemir)
<i>Liber Judicum</i>	5 de Abril de 1163	Prazo a favor do Abade e Monges de Santo Tirso que refere o plantio de vinha e outras árvores
Moreira da Maia	24 de Dezembro de 1168	Doação de Pelágio Soares ao Mosteiro de S. Salvador da quarta parte de uma vinha nos arredores de Freixieiro

⁴⁸ Este “*corpus documental*” foi construído a partir do artigo de CRUZ, António – Op. Cit., pp. 217-231.

Fiães	1199	Doação de Teresa Vermudi ao Mosteiro de Fiães
Santo Tirso	Fevereiro de 1233	Carta de Doação que fala de "cantaduras in vineas"
Santo Tirso	1249	Doação que impõe que se cultive " <i>detis de vino tertiam partem</i> " (mostra as dificuldades de imposição da viticultura)
Santo Tirso	6 de Junho de 1279	Inquirição relativa a uma herdade junto da Mamoá da Trofa, que pagava de renda vinho pelo Natal e em Maio
Santo Tirso	14 de Dezembro de 1284	Doação do cavaleiro Rodrigo Gonçalves aos Mosteiros de Santo Tirso, Vilarinho e Crasto para remissão dos seus pecados contra o património do mosteiro (onde se inclui Vinho)
Santo Tirso	20 de Julho de 1340	Documento que nos dá notícia de cultura da vinha nas terras de Santo Tirso, bem como preços dos produtos agrícolas
Santo Tirso	29 de Maio de 1364	Confirmação do Bispo do Porto, D. Afonso, da doação de casais feita pelo Abade D. Lourenço Gerales ao seu sucessor, D. Vicente Rodrigues. Há vinhas
Santo Tirso	20 de Julho de 1385	Estabelece a obrigação dos moradores trabalharem nas "geiras das vinhas"
Santo Tirso	8 de Dezembro de 1394	O Abade D. Martim Aires renuncia em favor do sobrinho D. Soeiro Anes, reservando para si como cõgrua todo o vinho da Quintã de Armofeitas
Santo Tirso	1437	Visitação feita ao Mosteiro. Perante as queixas dos monges, o Abade regula o consumo de vinho
Santo Tirso	21 de Setembro de 1453	Prazo em que o caseiro tem de pagar ao Mosteiro " <i>pela medida direita, doze almudes de vinho mole, à dorna</i> ".
Roriz	24 de Fevereiro de 1459	Emprazamento do Casal de S. Miguel e da vinha de "sobre as torres" com a obrigação de manter 14 homens para a cava das vinhas do Mosteiro
Santo Tirso	14 de Novembro de 1488	Prazo em que se deve manter dois homens de engueiras, de saio e malha, dez homens de serviço ao dispor do mosteiro e seis homens de cutelo na vinha da Cerdeira
Santo Tirso	26 de Março de 1487	O Mosteiro dá de prazo o seu Casal da Adega com a obrigação de ser lavrada e "afruitada" toda a propriedade

NOTA: Prazo e Emprazamento são sinónimos de contrato de prazo (realizado em vidas)